



DECRETO Nº 1.694 DE 09 DE MARÇO DE 2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomassul
EDIÇÃO: 3296 - pg. 197, 198
EDITADO EM: 10 / 03 / 2023

**INSTITUI A COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
PARA FINS DE ALIENAÇÃO VIA
LEILÃO NO MUNICÍPIO DE
JAPORÃ/MS.**

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual e,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Japorã/MS, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o procedimento de Dispensa de Licitação n. 006/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação de bens móveis do município, com escopo de alienação via Leilão, com onerosidade:



I - Presidente: **Luciana bento Crepusculi**

II - Membro: **Vanderson costa da Cruz**

III - Membro: **Diega Góes Coelho**

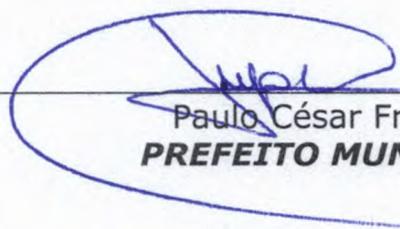
Art. 2º Compete à Comissão constituída no art. 1º vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos, máquinas e outros bens móveis, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, para fins de realização de leilão público, de acordo com as normas e leis pertinentes ao ato.

Art. 3º A Comissão será auxiliada por empresa especializada no ramo de leilão, conforme Processo Administrativo de Licitação nº 021/2023, Contrato Administrativo nº 012/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.467 de 28 de junho de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI - propor ações de divulgação das empresas e produtos de Japorã, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município; e

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Parágrafo único . O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a composição do Conselho haverá eleição para a disputa dos cargos que formam a sua diretoria e a sua secretaria executiva, que serão exercidos por aqueles que, ao se disporem a ocupar referido cargo, obtiver a maioria absoluta dos votos dos demais membros, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a votação terá dia, horário e local a ser designado pelo Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de não haver disputa.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente proferir o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O desempenho da função do membro do Conselho será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dará o necessário suporte administrativo ao Conselho no desempenho de suas atividades específicas.

Art. 7º Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 8º As Deliberações do Conselho serão sempre por meio de resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº 1.694/2023

DECRETO Nº 1.694 DE 09 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO VIA LEILÃO NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS .

PAULO CÉSAR FRANJOTTI , Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual e,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Japorã/MS, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o procedimento de Dispensa de Licitação n. 006/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação de bens móveis do município, com escopo de alienação via Leilão, com onerosidade:

I - Presidente: Luciana bento Crepusculi

II - Membro: Vanderson costa da Cruz

III - Membro: Diega Góes Coelho

Art. 2º Compete à Comissão constituída no art. 1º vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos, máquinas e outros bens móveis, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, para fins de realização de leilão público, de acordo com as normas e leis pertinentes ao ato.

Art. 3º A Comissão será auxiliada por empresa especializada no ramo de leilão, conforme Processo Administrativo de Licitação nº 021/2023, Contrato Administrativo nº 012/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.467 de 28 de junho de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Paulo César Franjotti

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023

Processo Licitatório nº 022/2023

Dispensa nº 007/2023

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MARIA AUGUSTA DE NORONHA – ME.

Objeto: "Contratação de empresa visando a aquisição e instalação de retrovisores e câmeras de ré nos ônibus pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(236) 12.361.0023.2011.0000 – Contribuição Social – Salário Educação

Fonte do Recurso: 1.550.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(238) 12.361.0023.2011.0000 – Contribuição Social – Salário Educação

Fonte do Recurso: 1.550.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Vigência: 09/03/2023 a 08/05/2023.

Data da Assinatura: 09/03/2023.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pelo Contratante e MARIA AUGUSTA DE NORONHA pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 087/2023

"CONCEDE A PEDIDO LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a pedido à servidora **LIZANDRA MARA CARVALHO RICAS** do cargo em caráter Efetivo como Fisioterapeuta, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, com fulcro no Art. 207, da Lei Complementar 001/93, durante o período de 24/02/2023 À 23/08/2023.**Art. 2º** - Esta Portaria e entra em vigor com data retroativa de 24/02/2023.**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.****PAULO CESAR FRANJOTTI****PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 088/2023

"CONCEDE A PEDIDO LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a pedido à servidora **JESSICA DOS SANTOS PEREIRA** do cargo em caráter Temporario como Professora, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, com fulcro no Art. 207, da Lei Complementar 001/93, durante o período de 07/03//2023 À 03/09/2023.**Art. 2º** - Esta Portaria e entra em vigor com data retroativa de 07/03/2023.**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**